

Ofício nº **746** 12015

Goiânia, 14 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **Hélio de Sousa**,  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Nesta

Assunto: Anteprojeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o presente Anteprojeto de Lei, em anexo, que concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores deste Tribunal, no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), relativa à data-base de maio de 2015.

Solicito, ainda, a valiosa colaboração de Vossa Excelência no sentido de colocá-lo em tramitação em regime de urgência, para dar cumprimento ao direito constitucional assegurado no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

  
Conselheiro Honor Cruvinel de Oliveira  
Presidente



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

Tenho a honra de apresentar, para apreciação dessa ilustre Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei que visa conceder aos servidores deste Tribunal a **Revisão Geral Anual** de suas remunerações, direito constitucional, assegurado no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Tal medida visa manter o poder aquisitivo da remuneração dos servidores, corroída pela inflação ocorrida no período de maio de 2014 a abril de 2015, ao mesmo tempo em que valoriza o corpo técnico do Tribunal, tão necessário ao bom andamento dos serviços prestados à sociedade, dentro do aspecto da fiscalização financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e operacional dos municípios de nosso Estado.

A revisão pretendida importa em **6,23%** (seis vírgula vinte e três por cento), índice este resultante da variação do INPC-IBGE acumulado no exercício anterior ao da revisão, de acordo com a Lei Estadual nº. 14.698, de 19 de janeiro de 2004.

Em relação ao índice da Despesa Total de Pessoal deste Tribunal, cujo limite é de 0,67% (sessenta e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do Estado, a despesa total de pessoal do exercício de 2015 será de 0,49%.

Portanto, entendemos que a propositura é possível de ser atendida, uma vez que não compromete os índices da Despesa Total de Pessoal deste Tribunal e não gera impacto financeiro substancial.

Atenciosamente,

  
**Cons. Honor Cruvinel de Oliveira**  
Presidente



## PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº

**Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2015 e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a **Revisão Geral Anual** da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2015.

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto do art. 1º desta Lei, os valores remuneratórios dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2015, ficam corrigidos em **6,23%** (seis vírgula vinte e três por cento), a partir de 1º de maio de 2015.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2015.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Governador do Estado de Goiás



## PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº

**Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2015 e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a **Revisão Geral Anual** da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2015.

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto do art. 1º desta Lei, os valores remuneratórios dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2015, ficam corrigidos em **6,23%** (seis vírgula vinte e três por cento), a partir de 1º de maio de 2015.


**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2015.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Governador do Estado de Goiás

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 29/05/2025

  
1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2015001619**

Data Autuação: 14/05/2015

**Nº Ofício:** 746/2015 - TCM  
**Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
**Autor:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS;  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

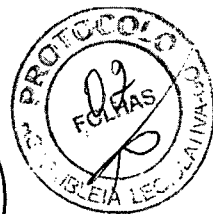
**Assunto:**  
CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, RELATIVA À DATA-BASE DE MAIO DE 2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2015001619



Estado de Goiás  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
Gabinete da Presidência



Ofício nº **746** /2015

Goiânia, 14 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **Hélio de Sousa**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Nesta

Assunto: Anteprojeto de Lei.

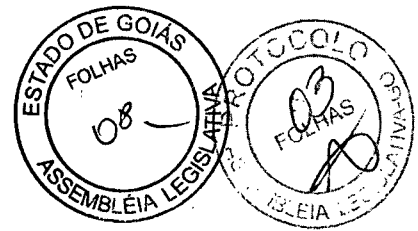
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o presente Anteprojeto de Lei, em anexo, que concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores deste Tribunal, no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), relativa à data-base de maio de 2015.

Solicito, ainda, a valiosa colaboração de Vossa Excelência no sentido de colocá-lo em tramitação em regime de urgência, para dar cumprimento ao direito constitucional assegurado no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

  
**Conselheiro Honor Cruvinel de Oliveira**  
Presidente



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

Tenho a honra de apresentar, para apreciação dessa ilustre Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei que visa conceder aos servidores deste Tribunal a **Revisão Geral Anual** de suas remunerações, direito constitucional, assegurado no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

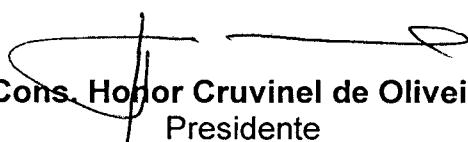
Tal medida visa manter o poder aquisitivo da remuneração dos servidores, corroída pela inflação ocorrida no período de maio de 2014 a abril de 2015, ao mesmo tempo em que valoriza o corpo técnico do Tribunal, tão necessário ao bom andamento dos serviços prestados à sociedade, dentro do aspecto da fiscalização financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e operacional dos municípios de nosso Estado.

A revisão pretendida importa em **6,23%** (seis vírgula vinte e três por cento), índice este resultante da variação do INPC-IBGE acumulado no exercício anterior ao da revisão, de acordo com a Lei Estadual nº. 14.698, de 19 de janeiro de 2004.

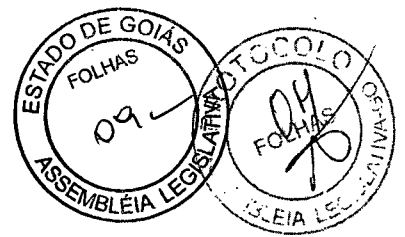
Em relação ao índice da Despesa Total de Pessoal deste Tribunal, cujo limite é de 0,67% (sessenta e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do Estado, a despesa total de pessoal do exercício de 2015 será de 0,49%.

Portanto, entendemos que a propositura é possível de ser atendida, uma vez que não compromete os índices da Despesa Total de Pessoal deste Tribunal e não gera impacto financeiro substancial.

Atenciosamente,

  
**Cons. Honor Cruvinel de Oliveira**  
Presidente





## PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº

**Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2015 e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a **Revisão Geral Anual** da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2015.

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto do art. 1º desta Lei, os valores remuneratórios dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2015, ficam corrigidos em **6,23%** (seis vírgula vinte e três por cento), a partir de 1º de maio de 2015.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2015.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Governador do Estado de Goiás

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº



**Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2015 e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a **Revisão Geral Anual** da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2015.


**Art. 2º.** Em decorrência do disposto do art. 1º desta Lei, os valores remuneratórios dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2015, ficam corrigidos em **6,23%** (seis vírgula vinte e três por cento), a partir de 1º de maio de 2015.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2015.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Governador do Estado de Goiás

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 30/05/2025  
  
1º Secretário